ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

LEI ORDINÁRIA DE Nº 095/2010

PREFIXO: P. M. I

ASSUNTO: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE SE CANTAR O HINO DO MUNICÍPIO.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU.

DATA DE ENTREGA: 15 DE ABRIL DE 2010



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU CGC (MF) 08.085.318/0001-24 Rua Marechal Deodoro, 99 Centro Fone: (084) 3335-3903 – FAX: (084) 3335-3904



des alivis

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N° 095 DE 26 DE ABRIL DE 2010.

Institui obrigatoriedade de se cantar o Hino do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipanguaçu, Rio Grande do Norte, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica estabelecido à obrigatoriedade de se cantar o Hino do município, todas as 5ª – feiras, pela manhã, nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela formalização do que trata o art. 1°, desta Lei.

Art.2° - A presente Lei será regulamentada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipanguaçu/RN, 26 de abril de 2010.

Leonardo da Silva Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU CGC (MF) 08.085.318/0001-24 Rua Marechal Deodoro, 99 Centro Fone: (084) 3335-3903 – FAX: (084) 3335-3904



a Quinivas

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N° 095 DE 26 DE ABRIL DE 2010.

Institui obrigatoriedade de se cantar o Hino do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipanguaçu, Rio Grande do Norte, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica estabelecido à obrigatoriedade de se cantar o Hino do município, todas as 5^a – feiras, pela manhã, nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela formalização do que trata o art. 1°, desta Lei.

Art.2° - A presente Lei será regulamentada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipanguaçu/RN, 26 de abril de 2010.

Leonardo da Silva Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU CGC (MF) 08.085.318/0001-24 Rua Marechal Deodoro, 99 Centro Fone: (084) 3335-3903 – FAX: (084) 3335-3904



us Dinnès

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N° 095 DE 26 DE ABRIL DE 2010.

Institui obrigatoriedade de se cantar o Hino do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipanguaçu, Rio Grande do Norte, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica estabelecido à obrigatoriedade de se cantar o Hino do município, todas as $5^{\underline{a}}$ – feiras, pela manhã, nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela formalização do que trata o art. 1°, desta Lei.

Art.2° - A presente Lei será regulamentada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipanguaçu/RN, 26 de abril de 2010.

eonardo da Silva Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL